



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 12/2019

Processo: CF-03991/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Revisão da Proposta de Resolução, Deliberação CEAP Nº 28/2019

Interessado: COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	–
ASSUNTO :	Revisão da Proposta de Resolução, Deliberação CEAP Nº 28/2019

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de julho de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, está tramitando o processo CF-0669/2017, que tem como assunto: Proposta de resolução que define o título profissional e discrimina as atividades e competências do Engenheiro de Produção.

Considerando que, analisando as atribuições propostas para os profissionais Engenheiros de Produção e Engenheiros Industriais da modalidade Elétrica constantes da Minuta Anexo II da Deliberação 28/2019 da CEAP, verificamos que a mesma não abrange os campos de atuação de forma completa para o profissional Engenheiro de Produção - Eletricista, apresentando limitações em relação ao que temos em vigor, constante da Resolução 288/1983 do Confea, que necessita atualização.

Considerando a Deliberação CEAP Nº 28/2019, que decidiu por aprovar a proposta sugerida pela CEAP, que foi adequada pela Gerência de Conhecimento Institucional, que define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades.

b) Propositura:

Que a proposta de resolução seja revista, apesar de sua avançada tramitação, buscando uma maior integração aos dispositivos vigentes, Resolução 288/1983 e Resolução 218/73, buscando refletir os campos de atuação de formação do Engenheiro de Produção - Eletricista de forma completa.

c) Justificativa:

Analisando as atribuições propostas na minuta para o profissional Engenheiro de Produção - Eletricista, verificamos que se a mesma entrar em vigor, será necessária sua integração com os devidos artigos da Resolução 218/73 para proporcionar ao profissional, dependendo do seu currículo escolar, atribuições consistentes referentes a sua formação.

Entendemos que a mesma pode se aproximar mais da Resolução 288/83 vigente, inibindo assim essa necessidade da utilização de duas Resoluções para conceder atribuições ao profissional Engenheiro de Produção – Eletricista.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194 de 1966;

Resoluções nº 218/73, 288/83, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Sugerimos o encaminhamento desta proposta à CEEP para que a encaminhe à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, para análise e deliberação, requerendo que a CEAP e a GCI revisem a proposta de Resolução, antes de sua publicação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	27				
Desempate do Coordenador					

X					
---	--	--	--	--	--

Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Eletr. José Antônio Latrônico Filho
Coordenador Nacional da CCEEE



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho (246.141.069-00)**, **Usuário Externo**, em 09/11/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225325** e o código CRC **D02BA2D9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03991/2019

SEI nº 0225325